

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 / 11 / 2022  
RAMESH THADANI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 1758  
ASS Mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 355/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terminal Portuário Novo Remanso S.A – Terminal TGSA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Joaquim Nabuco, nº 1012, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.999.991/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2121-2715

**FAX:** (92) 2121-2630

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2708

**PROCESSO Nº:** 1972/13/V4

**ATIVIDADE:** Terminal Portuário - Porto Fluvial de Carga e Descarga de Granéis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal do Macaco Cego, nº 755, Margem esquerda do Rio Amazonas, Novo Remanso, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da **fase 1** do Terminal de Granéis Sólidos Agrícolas – TGSA, para carga e descarga com armazenamento de grãos (soja e milho).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 355/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1972/13/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os relatórios dos Programas Ambientais e Programas Sociais integrantes do PBA da operação afim de assegurar a plena operacionalização de todos os compromissos assumidos deste o início do Licenciamento Ambiental.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no TGSA no período de vigência desta Licença de Operação.
  - c) Cronograma de manutenção da ETE com documentação comprobatória dos serviços realizados.
  - d) Certificados de destinação final do lodo da ETE
  - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA